

DECRETO Nº 4.780

DE 12 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre o cancelamento de penas disciplinares, nos termos e para os fins que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 05/9.623/84, e

CONSIDERANDO que o atual governo municipal, em consonância com o estadual, tem o máximo empenho em manter o seu funcionalismo trabalhando em ambiente salutar e fraterno, acima de problemas de ordem pessoal ou de incompreensão entre colegas e superiores;

CONSIDERANDO que o cancelamento ou anistia de penas disciplinares leves e de faltas não justificadas, em limites razoáveis se constitui em motivo para a superação de quaisquer problemas dessa natureza, e que o perdão representa o melhor estímulo e incentivo para a não repetição do erro,

DECRETA:

Art. 1º É concedido, para fins exclusivamente disciplinares e cadastrais, o cancelamento, nos assentamentos funcionais e mapas de tempo de serviço, de faltas não justificadas e de penas de suspensão, desde que não excedentes de 10 (dez) dias, consecutivos ou não, bem como das penas menores de advertência e repreensão que hajam sido aplicadas aos servidores da Administração Direta ou Autárquica do Município do Rio de Janeiro até a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. O órgão Central do Sistema de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração baixará instruções para a fiel execução deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1984 - 4200 de Fundação da Cidade

**MARCELLO ALENCAR, Arnaldo de Assis Mourthé, Luiz Carlos de Souza
Moreira, Dilsa Muniz Terra, Maria Yedda Leite Linhares, Kleber Borba, Luiz
Carlos Francisco dos Santos, Hugo Coelho Barbosa Tomassini, Trajano
Ricardo Monteiro Ribeiro**

DORJ IV de 13.11.84

Retif. em 14.11.84